

**PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**LEI Nº 1.093**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, ACRESCENDO §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 756 DE 12/08/1997 E DANDO NOVA REDAÇÃO AO ANEXO XVI DA LEI MUNICIPAL Nº 1.041 DE 22/05/2002.**

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º - Ficam acrescidos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 6º da Lei Municipal nº 756, de 12/08/1997, com as seguintes redações:**

**“Art. 6º - ...**

**§ 1º - As progressões salariais de que tratam este artigo só serão concedidas após o transcorrer do tempo necessário e a conclusão, pelo servidor, de pelo menos 02 (dois) cursos de qualificação em Administração Pública que serão mantidos pelo Município, nos cargos administrativos e nos fixados por Decreto.**

**§ 2º - Os cursos serão regulamentados por Decreto, e serão pré-condição para as progressões salariais e o provimento em cargo comissionado ou gratificado, enquanto forem mantidos pelo Executivo Municipal.**

**§ 3º - Os contratados à partir desta lei só adquirirão estabilidade após o transcorrer do tempo necessário e a conclusão de todos os cursos disponíveis.**

**§ 4º - Os servidores do Quadro atual têm um prazo de 01 (um) ano para a conclusão dos 02 (dois) cursos, mínimo exigido, contados a partir da disponibilização dos cursos pelo Executivo Municipal.**

**§ 5º - Para cada curso concluído além dos 02 (dois) mínimos exigidos, o servidor do Quadro atual perceberá um adicional de qualificação de 0,5% (meio por cento) do valor de seu salário base.”**

**Art. 2º - Fica alterado o Anexo XVI da Lei Municipal nº 1.041, de 22/05/2002, que passa a vigorar com a redação constante no anexo desta lei.**

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA



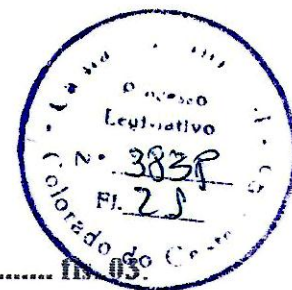
Continuação da Lei Municipal nº 1093 .....

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste-RO, 05 de Março de 2.003.

WILTON CESAR DE SOUZA  
PREFEITO

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA



Continuação da Lei Municipal nº 1093 .....

ANEXO XVI

RELAÇÃO DE SERVIDORES POR CARGO

|                                           |    |
|-------------------------------------------|----|
| ADVOGADO                                  | 03 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO                     | 27 |
| AGENTE DE SAÚDE RURAL                     | 12 |
| ARTÍFICE                                  | 22 |
| APONTADOR                                 | 02 |
| ASSISTENTE SOCIAL                         | 01 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO                   | 25 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                    | 16 |
| AUXILIAR DE TOPÓGRAFO                     | 02 |
| BIOQUÍMICO                                | 02 |
| BORRACHEIRO                               | 02 |
| CIRURGIÃO DENTISTA                        | 01 |
| COVEIRO                                   | 02 |
| DESENHISTA                                | 01 |
| ECONOMISTA                                | 01 |
| ENFERMEIRO                                | 03 |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO                       | 01 |
| ENGENHEIRO CIVIL                          | 01 |
| FISCAL TRIBUTÁRIO                         | 04 |
| FISIOTERAPEUTA                            | 02 |
| GARI / COLETOR                            | 11 |
| LUBRIFICADOR                              | 02 |
| MARCENEIRO                                | 01 |
| MÉDICO PEDIATRA - 20 (VINTE) HORAS        | 01 |
| MÉDICO GINECOLOGISTA - 20 (VINTE) HORAS   | 02 |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 (VINTE) HORAS   | 01 |
| MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - 20 (VINTE) HORAS | 01 |
| MÉDICO - 40 (QUARENTA) HORAS              | 06 |
| MERENDEIRA                                | 23 |
| MECÂNICO GERAL                            | 01 |
| MECÂNICO AUXILIAR                         | 02 |
| MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES                | 01 |
| MONITOR DE CORTE E COSTURA                | 02 |
| MONITOR DE ENSINO                         | 21 |
| MONITOR DE TRICÔ E CROCHÊ                 | 01 |
| MONITOR DE PINTURAS                       | 02 |
| MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES              | 05 |
| MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS            | 17 |

W/A



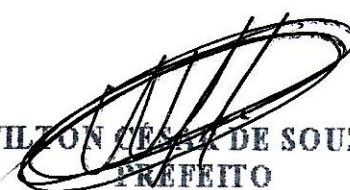
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA



Continuação da Lei Municipal nº 1093 ..... IN 04

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS  | 14 |
| OPERADOR DE MOTO-SERRA        | 02 |
| OPERADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS | 19 |
| OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS   | 02 |
| PEDAGOGO                      | 04 |
| PEDREIRO                      | 01 |
| PINTOR                        | 01 |
| PROFESSOR NÍVEL II            | 94 |
| PROFESSOR NÍVEL III           | 02 |
| PROFESSOR NÍVEL IV            | 06 |
| PSICÓLOGO                     | 01 |
| SOLDADOR                      | 01 |
| TÉCNICO AGRÍCOLA              | 01 |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE      | 02 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM         | 03 |
| TELEFONISTA                   | 01 |
| VIGIA                         | 24 |
| ZELADORA / SERVENTE           | 68 |

Colorado do Oeste-RO, 05 de Março de 2.003.

  
WILTON CÉSAR DE SOUZA  
PREFEITO